

PUBLICADO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE
Edição: 382 PG: 1
Data: 23/10/19 a 1 / 1

João Ebruna
Rúbrica

LEI N.º1.505/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS, FIOS E AFINS INSTALADOS EM POSTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Todas as empresas prestadoras de serviço de energia, telefonia, internet e TV a cabo ficam obrigadas a identificar todos os cabos e afins instalados em postes públicos no Município de Cantagalo-RJ.

Art. 2º- Toda empresa, seja de direito público ou de direito privado, que utilizar de modo permanente ou não os postes públicos para passar cabos, fiações e afins destinados à prestação dos seus serviços, deverá identificar a sua propriedade.

Parágrafo único- A identificação deverá ser realizada nos cabos, fios e afins já existentes e nos que vierem a existir.

Art. 3º- A identificação deve ser feita de modo que torne inequívoca a propriedade da empresa sobre o cabo, fiação ou afim e deverá conter a identificação do nome da empresa e o telefone para contato em caso de problemas com os cabos e fios.

Art. 4º- As empresas prestadoras de serviço terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para regularizar a identificação.

§1º- Em caso de descumprimento desta lei, a empresa será multada em 100 (cem) UFIRs por cabo, fio ou afim sem identificação.

§2º- Os valores arrecadados através da punição prevista no §1º deste artigo serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 10 de outubro de 2019.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**